



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em

LEI MUNICIPAL Nº 994/2017

23 OUT. 2017

Institui o Plano Local de Habitação de Interesse Social do município de Campo Magro – Paraná.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso III da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS fundamentado no diagnóstico da atual situação municipal, com objetivo de quantificar o déficit habitacional do Município de Campo Magro e propor diretrizes, objetivos, programas, ações, metas, indicadores, recursos e fontes de financiamento para o enfrentamento da problemática habitacional na cidade de Campo Magro.

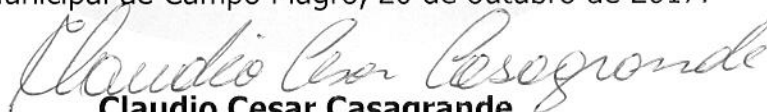
Art. 2º - O Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS - será revisado a cada cinco anos.

PARAGRAFO ÚNICO - A primeira revisão deverá ocorrer antes do próximo censo, objetivando a eventual redefinição dos programas, ações, estratégias e metas.

Art. 3º - A proposta de revisão do PLHIS deverá ser elaborada em articulação com as diretrizes, metas, ações e objetivos estabelecidos no Anexo desta Lei e com o estabelecido na Constituição Federal, Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, a Lei Federal nº 11.124/2005 - Sistema Nacional de Habitação e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social; a Lei nº 12.424/2011 que altera a Lei nº 11.977/2009 - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; a Lei Orgânica Municipal e o Plano Diretor do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro, 20 de outubro de 2017.


Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal